

LEI N° 2.533, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.252, de 16 de dezembro de 2024, que disciplina o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas (mototáxi) no Município de Guarabira/PB, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a conversão em Projeto de Lei da Medida Provisória nº 67, de 2026, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46 da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 10 da Lei Municipal nº 2.252, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Todas as motocicletas que operam no sistema de transporte de mototáxi deverão seguir um padrão nas cores vermelha ou preta, sendo obrigatória a identificação através de faixa horizontal no tanque da motocicleta e capacete padronizado, conforme especificações estabelecidas pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB Guarabira, nos termos do Anexo II. §1º §2º (...)”

Art. 2º O § 2º do art. 11 da Lei Municipal nº 2.252, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11....

§1º

§2º As motocicletas não poderão ter tempo de uso superior a 12 (doze) anos, e a idade máxima para inclusão na frota não será superior a 10 (dez) anos, contados da data de fabricação.”

Art. 3º Ficam extintas as disposições normativas constantes no §3º, do art. 4º e a íntegra do art. 29 da Lei Municipal nº 2.252/2024.



Art. 4º Ficam mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.252, de 16 de dezembro de 2024, que não contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 16 de junho de 2026.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

